



PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROTOCOLO DA
PROCURADORIA
DA MULHER

Instrumento para a
criação e uniformização das
Procuradorias Municipais



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROTOCOLO DA PROCURADORIA DA MULHER

Instrumento para a criação e uniformização
das Procuradorias Municipais

Março de 2020

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. O que é a Procuradoria da Mulher
3. Procuradoria Nacional da Mulher
4. Procuradoria Estadual da Mulher
5. Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná
6. Atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher da Assembleia
7. Procuradorias Municipais do Paraná
8. Por que criar a Procuradoria da Mulher no município
9. Como implantar no seu município
10. Qual a estrutura ideal de uma Procuradoria da Mulher
11. Quem pode ser a Procuradora da Mulher
12. Como é eleita
13. Anexo I - Modelo de Projeto de Resolução
14. Normas técnicas de uniformização
15. Fluxo de Atendimento
16. O que é uma Rede de Atenção à Mulher
17. Mapa da Rede de Atendimento e suporte à mulher
18. Anexo II – Formulário Digital Integrado para Monitoramento dos atendimentos
19. Compilado das leis estaduais
20. Diretrizes para os próximos anos
 - ↪ Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas.
 - ↪ Fortalecimento da participação social para universalidade das políticas
 - ↪ Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres

APRESENTAÇÃO

O **Protocolo da Procuradoria da Mulher**, o primeiro do país, foi criado pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná com o objetivo de auxiliar as Câmaras Municipais na implantação de Procuradorias da Mulher em seus municípios, bem como, na uniformização das atividades praticadas pelo órgão.

Em que pese o avanço legislativo dos direitos das mulheres no Paraná a falta de aplicabilidade dessas legislações, bem como a não criação de políticas públicas efetivas ainda faz do nosso estado um local inseguro para este público.

No ano de 2019 foi registrado um caso de violência contra mulher a cada 24 minutos no Paraná, demonstrando um panorama dramático da desigualdade de gênero em nosso estado.

Assim, o protocolo além de ser um marco no processo de inclusão de pauta da política da mulher em diversos espaços institucionais, visa dar continuidade à construção efetiva das políticas públicas em defesa da mulher e fiscalizar a aplicabilidade das legislações vigentes voltadas a garantir os direitos deste público.

O QUE É UMA PROCURADORIA DA MULHER?

A Procuradoria da Mulher deve contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos.

PROCURADORIA NACIONAL DA MULHER

A Procuradoria da Mulher em âmbito nacional, na Câmara dos Deputados, foi criada em 2009, Resolução nº 10, sendo uma iniciativa inédita. As procuradoras são sempre eleitas por todas as deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, concomitante à eleição para Coordenação da Bancada Feminina.

PROCURADORIA ESTADUAL DA MULHER

Foi instituída na Assembleia Legislativa do Paraná, por meio da resolução nº 7, de 25 de junho de 2019, a Procuradoria Especial da Mulher. Constituída de uma procuradora, eleita pela Comissão Executiva da Casa e com mandato de dois anos.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Incentivar a participação das parlamentares em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas

do governo, estadual ou municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – Auxiliar as comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

SOMOS A 10ª PROCURADORIA DO BRASIL - Em junho de 2019, a Assembleia Legislativa do Paraná institui a Procuradoria Especial da Mulher, com a missão de zelar pelos direitos, fomentar o debate e fortalecer a Rede de Proteção e Atendimento à Mulher nos 399 municípios do nosso estado.

Completando a iniciativa, a Assembleia Legislativa do Paraná, por meio da Procuradoria Especial da Mulher lança o primeiro Protocolo Estadual – com normativas para a implantação de novas procuradorias municipais e para a padronização dos procedimentos de atendimento e encaminhamentos de relatos de violação dos direitos da mulher paranaense. Um grande marco para essa Casa de Leis e construído a partir do envolvimento do Poder Legislativo com as necessidades da Sociedade Civil.

Isso é o que nos move, e nos incentiva a continuar nessa caminhada, no entanto, será necessária uma mobilização de forças junto à sociedade, com intuito de promover uma mudança de pensamentos, educando e conscientizando cidadãos e não apenas punindo-os penalmente, para banir a violência real e simbólica perpetrada contra o sexo feminino.

O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA?

É um órgão institucional criado com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nas atividades da Casa de Leis, além de fiscalizar e acompanhar programas do Governo Estadual.

A Procuradoria da Mulher faz parte da rede de proteção à mulher acolhendo denúncias por lesões ao direito das mulheres ou qualquer prática criminosa, realizando o encaminhamento aos órgãos competentes.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA ASSEMBLEIA

A Procuradoria Especial da Mulher promove campanhas de conscientização, seminários e encontros institucionais com servidoras da Casa e gestores que atuam em defesa dos direitos. Além de audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

Também cabe à Procuradoria da Mulher auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

PROCURADORIAS MUNICIPAIS DA MULHER NO PARANÁ

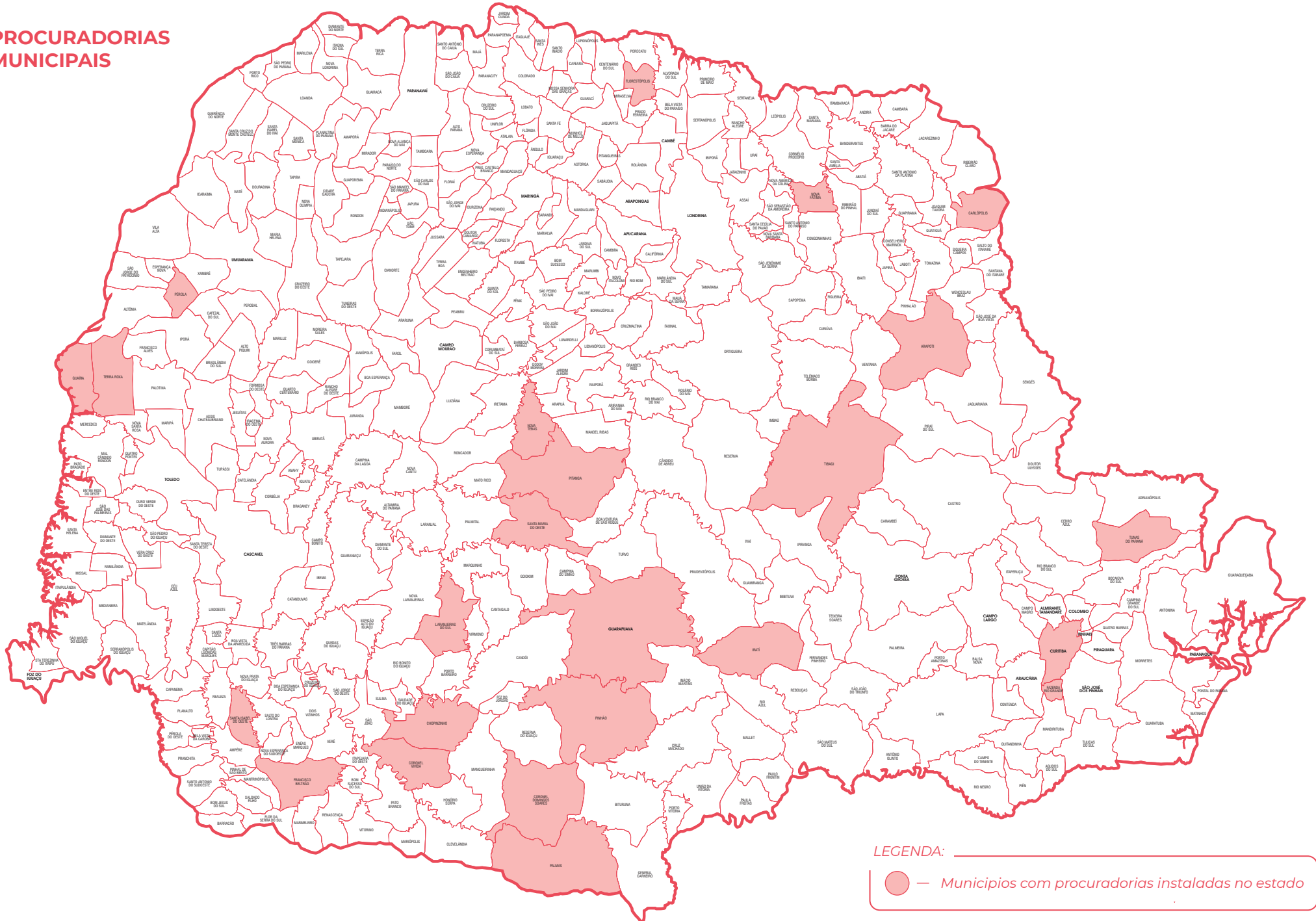
Atualmente são 24 Procuradorias Municipais instaladas no Estado do Paraná - Arapoti, Carlópolis, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Curitiba, Florestópolis, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaíra, Irati, Laranjeiras do Sul, Nova Fátima, Nova Tebas, Palmas, Pérola, Pinhão, Pitanga, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Terra Roxa, Tibagi, Tunas do Paraná.



===== M A P A =====

PROCURADORIAS MUNICIPAIS DA MULHER NO PARANÁ

PROCURADORIAS MUNICIPAIS



POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO MUNICIPAL?

As Procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos, recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias significa ampliar o alcance desse trabalho em rede e garantir a eficácia na prestação dos serviços.

COMO IMPLANTAR NO SEU MUNICÍPIO?

O objetivo da implementação de Procuradorias da Mulher nos Estados e Municípios do país é colaborar com a representatividade das mulheres na política, além de aplicar medidas que visem a redução da violência contra a mulher, promovendo debates nos parlamentos e encaminhando denúncias aos órgãos competentes. É importante que o projeto de criação de uma Procuradoria tenha apoio de toda a bancada feminina da Casa, sendo apresentado por uma parlamentar. Quando há consenso, a autora da proposta será a primeira procuradora.

A Procuradoria da Mulher deverá ser constituída de 01 (uma) procuradora da Mulher e 02 (duas) procuradoras Adjuntas, designadas pelo **Presidente da Câmara Municipal**, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

QUAL É A ESTRUTURA IDEAL DE UMA PROCURADORIA DA MULHER?

As Procuradorias Municipais devem ter espaços bem iluminados e sinalizados, com placas de identidade visual própria, facilitando o acesso dos servidores e ou visitantes ao serviço. O espaço deve ser contemplado com as especificações constantes na legislação

vigente para pessoas com deficiências.

O espaço físico deve conter uma recepção e ser composta por três salas. A primeira composta com assentos confortáveis e murais com materiais relativos à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, ampla o suficiente para promover o atendimento de grupos. A segunda sala será para o atendimento individualizado (seja ela jurídico, psicológico e/ou social), com espaço para mesas e material de apoio para o profissional técnico que fará o atendimento. Já a terceira sala, ligada a esta é dirigida a procuradora.

As áreas comuns devem ser compostas por dois banheiros femininos e um masculino, um espaço para receber crianças e uma área verde. Os ambientes devem possuir um código de sinalização apropriado e que, de forma clara e objetiva, permita o fácil e adequado acesso aos diferentes serviços e espaços existentes.

Os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de uma Procuradoria Especial da Mulher são classificados nas seguintes categorias:

a. Comunicação – uma Central telefônica, um telefone-fax, telefones;

b. Transporte – um veículo tipo utilitário para visitas *in loco*;

c. Informática – no mínimo um computador e uma impressora, com previsão de rede com alta conexão e uma máquina copiadora;

d. Diversos – 01 aparelho de TV de 20 polegadas, 01 equipamento de vídeo ou DVD, 01 máquina fotográfica digital, 01 minigravador, bebedouro refrigerado e outros conforme avaliação das necessidades para o atendimento e formatação da unidade.

QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?

Para tornar-se uma procuradora da Mulher é necessário ser uma parlamentar (vereadora, deputada estadual e ou federal) da Casa Legislativa em específico. Sugere-se que o projeto de resolução que crie a Procuradoria da Mulher seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa e que a apresentação do projeto seja feita por uma parlamentar que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria. Se for consenso, a autora da proposta será também a primeira procuradora.

No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara ou Assembleia, um vereador/deputado poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da Mulher e de procurador adjunto.

COMO É ELEITA E QUAL A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?

A procuradora da Mulher é eleita com suas procuradoras adjuntas, no começo da primeira e da terceira sessões legislativas, seguindo o mesmo rito da eleição da Mesa Diretora da Casa. Nas casas legislativas municipais e ou estaduais há a possibilidade de se replicar o processo eletivo já existente, ou definir-se por resolução que as procuradoras serão designadas por ato do presidente da Casa.

O recomendado é que o mandato da procuradora da mulher acompanhe o tempo de mandato do presidente. O sugerido é que seja de dois anos.

Anexo 1

MODELO DE RESOLUÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, de 25 de junho de 2019

Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná - Alep, constituída de uma Procuradora, a ser escolhida pela Comissão Executiva da Assembleia, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;
- III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, estadual ou municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
- V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher devem ser amplamente divulgadas pelo setor responsável pela comunicação da Assembleia.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Resolução nº 7/2019 fls. 2

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

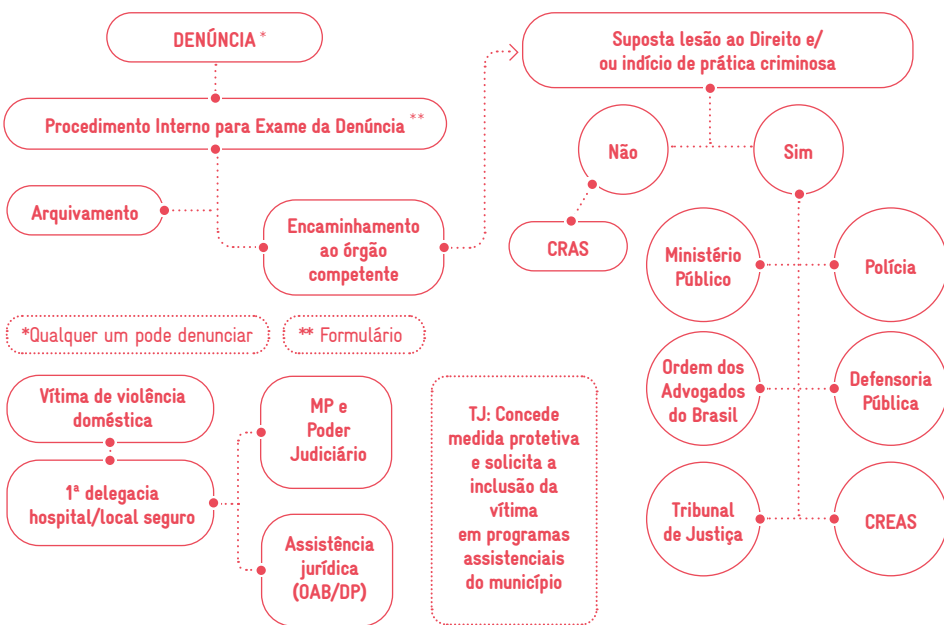
Curitiba, 25 de junho de 2019.


Deputado ADEMAR LUIZ TRIUNFO
Presidente

NORMAS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO

Embora, a principal função da Procuradoria da Mulher seja para garantir a implantação e o fortalecimento da Rede de Proteção no seu município, bem como o funcionamento intersetorial dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, ela será também um canal de atendimento individualizado à mulher em situação de vulnerabilidade e ou risco, sendo de alguma forma lesionada em seus direitos e/ou sofrendo qualquer crime. Ou seja, uma conexão completa entre todos os atores de garantias de direitos e de proteção. Os encaminhamentos aos órgãos competentes deverão ser ofertados pela Procuradoria Municipal, conforme o fluxograma abaixo.

FLUXO DE ATENDIMENTO



Levando em conta apenas os casos denunciados, a cada 5 minutos uma mulher é agredida no Brasil!

O QUE É UMA REDE DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**:

Uma rede de atendimento à mulher pressupõe a existência de uma política pública de atenção à violência de gênero, impulsionadores de agentes locais e facilitadores ou mobilizadores das relações entre órgãos-governamentais e não governamentais, que ao mesmo tempo atribua a um órgão específico o papel de articulador dos serviços, fomente a ações intersetoriais e crie condições favoráveis à implementação e à continuidade do trabalho.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços: geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas); serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

No que tange aos serviços especializados, a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas,

***Conteúdo extraído da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência, da Secretaria Especial de Políticas para mulheres, do Governo Federal – 2006*

Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada, portanto, pela multiplicidade de serviços e de instituições.

Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada. No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.

Quadro: Principais características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

REDE DE ENFRENTAMENTO	REDE DE ATENDIMENTO
<i>Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).</i>	<i>Refere-se somente ao eixo da Assistência /Atendimento</i>
<i>Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.</i>	<i>Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados).</i>
<i>É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.</i>	<i>Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.</i>



===== M A P A =====

REDE DE ATENDIMENTO E SUPPORTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

- P A R A N Á -

2 0 1 7

REDE DE ATENDIMENTO E SUPORTE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – PARANÁ – 2017

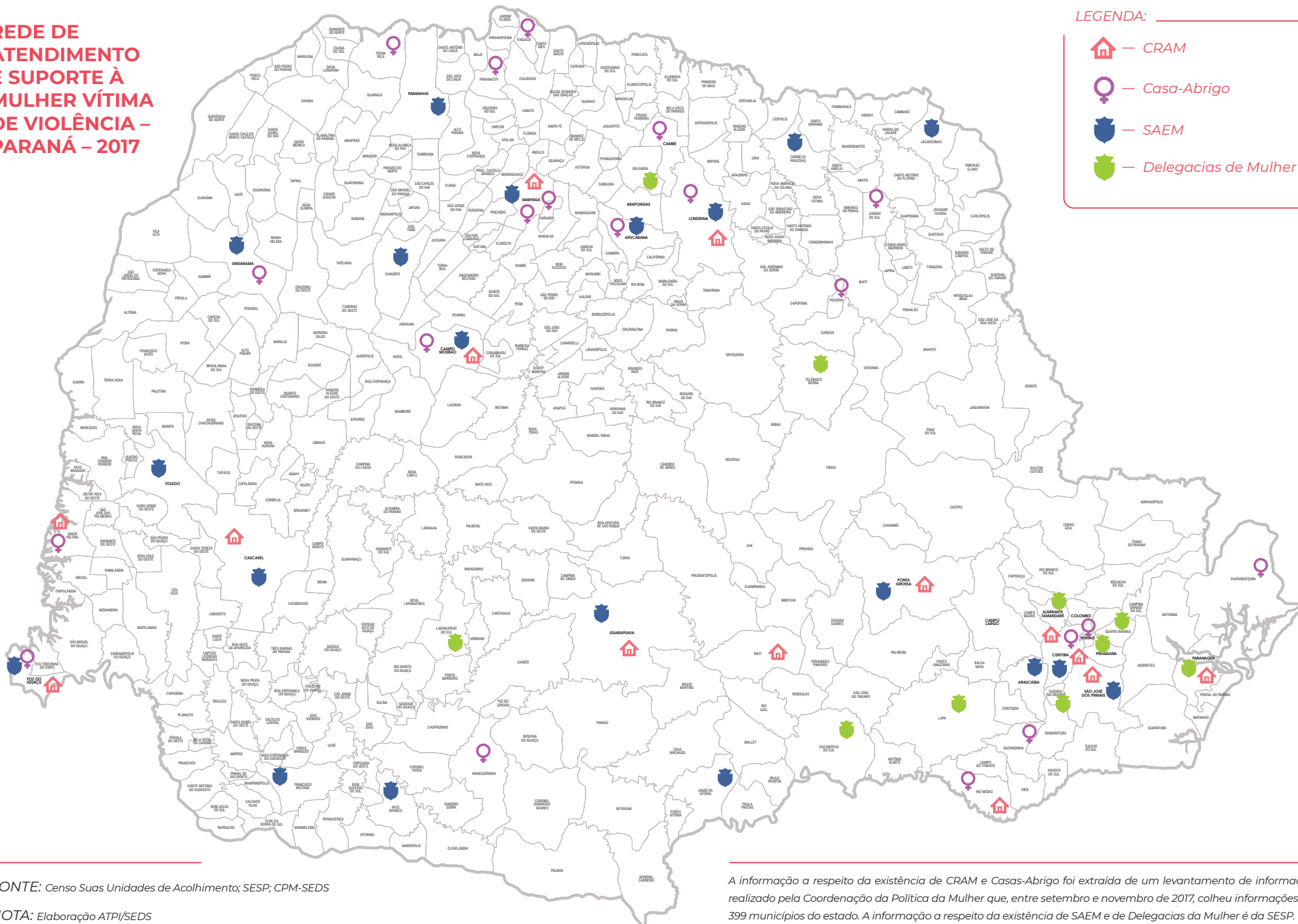
LEGENDA:

 – CRAM

 – Casa-Abrigo

 – SAEM

 – Delegacias de Mulher



FONTE: Censo Suas Unidades de Acolhimento; SESP; CPM-SEDS

NOTA: Elaboração ATPI/SEDS

A informação a respeito da existência de CRAM e Casas-Abrigo foi extraída de um levantamento de informações realizado pela Coordenação da Política da Mulher que, entre setembro e novembro de 2017, colheu informações dos 399 municípios do estado. A informação a respeito da existência de SAEM e de Delegacias da Mulher é da SESP.

FORMULÁRIO DIGITAL INTEGRADO PARA MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Para que ocorra o devido acompanhamento dos atendimentos e os futuros diagnósticos de violência contra a mulher ou o apontamento na falha da rede de proteção especializada, é necessário que cada procuradoria municipal responda o formulário digital integrado da Procuradoria da Mulher do Paraná.

Desta forma, todos os atendimentos serão arquivados pela Procuradoria Estadual, que também auxiliará nos encaminhamentos necessários.

Ao realizar um atendimento o responsável deverá acessar o formulário pelo link <http://bit.ly/3bkAK1s> e responder o formulário.

FORMULÁRIO DIGITAL INTEGRADO PARA MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS

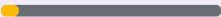
Este formulário foi elaborado pela Procuradoria Estadual da Mulher e tem como objetivo coletar informações quanto aos atendimentos realizados pelas Procuradorias Municipais da Mulher no Estado do Paraná.

* Required

Email address *

nome@nome.com

Next

 Page 1 of 12

COMPILADO DAS LEIS ESTADUAIS

Lei 19.873 25 de Junho de 2019	Institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho.
Lei 19.972 22 de Outubro de 2019	Inseri no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
Lei 19.858 29 de Maio de 2019	Altera a Lei nº 18.868, de 12 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná.
Lei 19.788 20 de Dezembro de 2018	Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.
Lei 19.755 17 de Dezembro de 2018	Denomina Fani Lerner o Centro de Excelência de Atenção à Mulher do Hospital Geral Mauro Senna Goulart (Hospital do Trabalhador), localizado no Município de Curitiba.
Lei 19.727 10 de Dezembro de 2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.
Lei 19.719 26 de Novembro de 2018	Institui o dia 6 de dezembro como o Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

Lei 19.701 20 de Novembro de 2018	<i>Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.</i>
Lei 19.622 21 de Agosto de 2018	<i>Institui a semana Mulheres Pela Paz.</i>
Lei 19.582 04 de Julho de 2018	<i>Permite o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Inter-municipal e Metropolitano em local mais seguro e acessível.</i>
Lei 19.172 10 de Outubro de 2017	<i>Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino.</i>
Lei 19.022 17 de Maio de 2017	<i>Institui o Dia da Mulher Advogada do Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 20 de agosto.</i>
Lei 18.868 12 de Setembro de 2016	<i>Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</i>
Lei 18.856 31 de Agosto de 2016	<i>Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná.</i>
Lei 18.746 06 de Abril de 2016	<i>Torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.</i>
Lei 18.700 08 de Janeiro de 2016	<i>Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.</i>

Lei 18.658 16 de Dezembro de 2015	<i>Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</i>
Lei 18.595 20 de Outubro de 2015	<i>Instituição da Prática de Exame de Mamografia Móvel - Exame Mamóvel no âmbito do Estado do Paraná.</i>
Lei 18.536 20 de Agosto de 2015	<i>Disposição sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado do Paraná.</i>
Lei 18.488 18 de Junho de 2015	<i>Instituição do Mês da Mulher, a ser celebrado anualmente em março.</i>
Lei 18.486 18 de Junho de 2015	<i>Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Cavalcada Internacional da Mulher, realizada na semana do dia 8 de março, no Município de Campina Grande do Sul.</i>
Lei 18.447 18 de Março de 2015	<i>Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais.</i>
Lei 18.007 07 de Abril de 2014	<i>Destina às mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica, quatro por cento das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</i>
Lei 18.047 16 de Abril de 2014	<i>Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.</i>
Lei 17.958 10 de Março de 2014	<i>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Segurança da Mulher - PROSEM no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.</i>

Lei 17.857 <i>19 de Dezembro de 2013</i>	<i>Dispõe sobre a presença de acompanhante à gestante no processo do parto nos hospitais da rede pública ou conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.</i>
Lei 17.806 <i>05 de Dezembro de 2013</i>	<i>Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.</i>
Lei 17.786 <i>05 de Dezembro de 2013</i>	<i>Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a inscrição “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190” nos estabelecimentos e na forma que especifica.</i>
Lei 17.724 <i>23 de Outubro de 2013</i>	<i>Institui o dia 7 de agosto como o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher no Estado do Paraná.</i>
Lei 17.504 <i>11 de Janeiro de 2013</i>	<i>Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</i>
Lei 17.490 <i>10 de Janeiro de 2013</i>	<i>Institui o dia estadual da conquista do voto feminino no Brasil, no calendário oficial do Estado do Paraná.</i>
Lei 17.018 <i>16 de Dezembro de 2011</i>	<i>Institui a “Semana Estadual do Aleitamento Materno”.</i>
Lei 16.935 <i>26 de Outubro de 2011</i>	<i>Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.</i>
Lei 16.600 <i>08 de Novembro de 2010</i>	<i>Dispõe sobre a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico nas cidades pólo.</i>
Lei 16.398 <i>10 de Fevereiro de 2010</i>	<i>Institui o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valorização da Mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.</i>

Lei 16.034 29 de Dezembro de 2008	<i>Institui a obrigatoriedade de comunicação, à Secretaria de Estado da Saúde, nos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.</i>
Lei 15.447 15 de Janeiro de 2007	<i>Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, as mulheres vítimas de violência doméstica.</i>
Lei 15.355 22 de Dezembro de 2006	<i>Obriga hospitais comunicarem às Delegacias de Polícia mais próximas casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física.</i>
Lei 15.301 04 de Outubro de 2006	<i>Destina as “mulheres chefes de família” que atendam os requisitos que especifica, 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</i>
Lei 15.128 23 de Maio de 2006	<i>Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme especifica e adota outras providências.</i>
Lei 14.934 07 de Dezembro de 2005	<i>Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraná, conforme especifica.</i>
Lei 14.648 23 de Fevereiro de 2005	<i>Cria, no âmbito do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, conforme especifica e adota outras providências.</i>
Lei 13.437 11 de Janeiro de 2002	<i>Dispõe que as mulheres atendidas no SUS, pelo Programa de Prevenção e Controle de Câncer Ginecológico, terão histórico familiar analisado sob o aspecto da incidência do câncer de mama, conforme especifica.</i>
Lei 12.975 17 de Novembro de 2000	<i>Dispõe sobre a extinção do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininas (QOPM Fem), a Qualificação de Praças Especiais Femininas e a Qualificação de Praças Policiais Militares Femininas (Praças PM Fem) e alterações às Leis n°s 5.944/69, 6.774/76 e 7.047/78.</i>

Lei 12.862 <i>1º de Fevereiro de 2000</i>	<i>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “CASA ABRIGO”, conforme específica.</i>
Lei 11.039 <i>03 de Janeiro de 1995</i>	<i>Dispõe que é obrigatória a administração de vacina contra a rubéola em crianças, para ingresso em creche e 1º grau, em adolescentes e adultos para ingresso nos 2º e 3º graus, bem como para mulheres de 12 a 40 anos, para ingresso em trabalho que tenha contato com crianças, conforme específica.</i>
Lei 10.183 <i>14 de Dezembro de 1992</i>	<i>Dispõe que os estabelecimentos instalados no Estado do Paraná em que sejam praticados atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher ficam sujeitos às sanções administrativas que especifica, e adota outras providências.</i>
Lei 9.997 <i>16 de Junho de 1992</i>	<i>Que dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial das pessoas que especifica, em agências e postos bancários, estabelecimentos financeiros e similares, e dá outras providências.</i>
Lei 9.303 <i>19 de Junho de 1990</i>	<i>Dispõe que o atendimento integral à saúde da mulher será prestado pela rede pública e conveniada de saúde do Estado do Paraná e adota outras providências.</i>
Lei 5.898 <i>23 de Dezembro de 1968</i>	<i>Dispõe sobre a concessão de uma pensão especial à mulher legítima e aos filhos menores do funcionário público que tenha morrido ou venha a morrer de maneira violenta no desempenho oficial de suas funções.</i>

DIRETRIZES – PLANO ESTADUAL DA MULHER*

Essas diretrizes representam, em essência, a visão da política estadual com relação às questões de gênero e as prioridades.

- **Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas**

*Conteúdo extraído do Plano Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná (2018-2021)

Os direitos são para todas, mas é preciso modos de abordagem e garantias específicas que gerem formas de acesso igual. Reconhecer as especificidades das mulheres e suas lutas históricas é necessário para que se construam caminhos de uma igualdade efetiva, no exercício de todas as esferas da vida pública e privada. O acesso das mulheres a todos os espaços sociais e políticos, inclusive no processo decisório e de poder, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa.

Certas desigualdades estabelecidas socialmente passam a ser justificadas ideologicamente, ganhando naturalidade nas relações sociais (ARRUDA, 2015). A responsabilidade maior pelo cuidado com os filhos, por exemplo, é atribuída à mulher como se fosse um estado natural das coisas. Isso, ao ser analisado mais de perto, revela-se como uma discriminação baseada na distribuição de poder e na construção histórica do valor dado ao trabalho doméstico e ao lugar da mulher.

A mudança de paradigmas e da mentalidade social é um objetivo pouco tangível, mas sua realização passa também pela atuação do poder público, que pode ter grande influência sobre a viabilização de uma educação igualitária, uma mídia não sexista e atendimentos mais adequados nos serviços públicos. Abrir espaços de discussão e esclarecimentos, promover diferentes modos de veiculação de informações, criar modos variados para “minar” os preconceitos e discriminações são medidas prioritárias.

Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados em 2015 na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Falar em todas as mulheres e meninas é necessário tendo em vista que as desigualdades entre homens e mulheres afetam de maneira mais grave as mulheres pobres ou mais vulneráveis em decorrência de outros fatores. Falar em gênero é necessário, pois evidencia que as desigualdades não são geradas pelo sexo, mas por uma elaboração social construída historicamente e utilizada para hierarquizar relações de poder entre mulheres e homens, conforme teoriza Joan Scott (1991).

A valorização da pessoa humana e a garantia do exercício de seus direitos tornam-se desafios ainda maiores quando se trata de grupos vulnerabilizados por estigmas sociais. Todas as formas, explícitas ou implícitas, de atos ou omissões, de segregação, intolerância, comportamento hostil ou discriminatório, dão origem a tratamentos desiguais e a várias formas de violência social e interpessoal. Quando se trata da mulher, colocamo-nos à frente do desafio de superar o antigo e ainda persistente preconceito de gênero, com visões sobre a feminilidade que estabelecem lugares e papéis fixos para as mulheres. Há, ainda, os preconceitos e discriminações transversais vivenciados por grupos de mulheres por questão de raça/etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, posição social ou pertencimento cultural.

Em uma cultura que estabelece tantos padrões e lugares pré-fixados para as mulheres, tomar decisões de acordo com suas concepções e necessidades, num processo de consciência de si mesmas, é um ato de liberdade que exige esforços e apoio da sociedade. Sendo assim, auxiliar as mulheres a redescobrirem e reinventarem seu lugar social, suas habilidades e potencialidades, é uma tarefa a ser sustentada coletivamente, por meio de diversas iniciativas que promovam as experiências singulares de ser mulher. Cabe ao poder público organizar esforços para que mais mulheres ocupem espaços de decisão, e para que tenham as mesmas oportunidades no mercado de trabalho, inclusive o mesmo retorno salarial, para que elas tenham acesso a crédito e autonomia para tomar as decisões relativas às próprias finanças. É também responsabilidade do poder público garantir o acesso às políticas públicas a grupos de mulheres vulneráveis, como as encarceradas, meninas e mulheres em instituições de acolhimento, mulheres em situação de rua, mulheres vulneráveis de comunidades tradicionais e localidades isoladas, mulheres LBT+, entre outras.

↳ **Fortalecimento da participação social para universalidade das políticas**

O Estado, como resultado da expressão democrática de um povo, é formado por estruturas e espaços de tomada de decisões e desenvolvimento de ações que envolvem a participação direta e indireta da população. As políticas instituídas, seus meios de execução e as estruturas das quais necessitam, como espaços participativos de decisão, recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, procedimentos, protocolos, tecnologias e conhecimentos aplicados, precisam ser organizadas, fortalecidas e disponibilizadas no seu melhor uso para concretizarem as ações que efetivam direitos.

A garantia de que todas as mulheres tenham acesso a todos os direitos sociais, civis, políticos, ao exercício efetivo do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos só é possível com a ativa intervenção do poder público na oferta de serviços, na ampliação e melhoria dos serviços existentes, na elaboração de protocolos e normativas que garantam o acesso das mulheres e na valorização dos espaços de participação, qualificando a escuta dos movimentos sociais e traduzindo suas demandas em ações públicas.

É preciso estar atento (a) à sobrecarga de trabalho das mulheres. A desigualdade de gênero estabelece como normal que sejam as mulheres as maiores responsáveis pelos serviços domésticos, ou seja, pelo âmbito do privado. Nas últimas décadas, as mulheres conquistaram um espaço cada vez mais expressivo no mercado de trabalho e, no entanto, continuam sendo vistas como as responsáveis pelo lar. Quando o poder público fornece serviços de qualidade que dividem com a família as responsabilidades pelo cuidado doméstico, como creches, as mulheres são as mais beneficiadas. Paralelamente, a ocupação dos espaços de participação e reivindicação de direitos é importante para que o poder público internalize as demandas das mulheres em sua plenitude, compreendendo o espaço doméstico também como matéria de políticas públicas.

Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Uma vida livre de relações violentas é direito de todas as mulheres, mas sua concretização permanece um desafio, principalmente no âmbito

doméstico. É preciso garantir o direito à vida, à segurança e ao acesso à justiça, com ações de prevenção e repressão às violências. A justa e ágil atuação da Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário criam um modo de atuação que coíbe, pouco a pouco, a violência contra a mulher, pois demonstram uma tendência social de não tolerância a esse tipo de abuso. A interrupção da violência, a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores são medidas que, em conjunto, podem produzir mudanças na vida de muitas mulheres, hoje e futuramente.

A criação de protocolos internacionais e a revisão das legislações locais para a proteção da mulher contra a violência avançaram significativamente nas últimas décadas. O Brasil, no entanto, permanece com registros preocupantes de violências que afetam desproporcionalmente alguns grupos de mulheres, principalmente em relação às diferenças econômicas, sociais e culturais.

Também há muito a se fazer no campo das iniciativas de prevenção, identificação precoce, notificação de violência, facilitação e democratização do acesso aos meios de orientação, apoio e denúncias. Há um caminho a ser traçado para a interrupção de qualquer forma de violência, mas também para a definição do que é a existência da violência de gênero. A violência de gênero é verificada nos atos dirigidos contra a mulher pelo fato de ser mulher propriamente e, também, nos atos que afetam as mulheres desproporcionalmente.

A compreensão de que tal violência exista, a sistematização de registros voltados ao correto dimensionamento dos casos e sua ampla divulgação são etapas importantes para prevenção.

↪ **Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres**

Uma vida livre de relações violentas é direito de todas as mulheres, mas sua concretização permanece um desafio, principalmente no âmbito doméstico. É preciso garantir o direito à vida, à segurança e ao acesso à justiça, com ações de prevenção e repressão às violências. A justa e ágil atuação da Segurança Pública, do Ministério Público e

do Poder Judiciário criam um modo de atuação que coíbe, pouco a pouco, a violência contra a mulher, pois demonstram uma tendência social de não tolerância a esse tipo de abuso. A interrupção da violência, a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores são medidas que, em conjunto, podem produzir mudanças na vida de muitas mulheres, hoje e futuramente.

Referências e Publicações:

Assembleia Legislativa do Paraná

Plano Estadual dos Direitos da Mulher (2018-2021),

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Câmara Federal dos Deputados

Conselho Nacional de Justiça

Censo CadÚnico (2018), Secretaria Nacional de Assistência Social

Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência, da Secretaria Especial de Políticas para mulheres, do Governo Federal – 2006.

Atlas da Violência

Procuradoria Especial da Mulher

– Assembleia Legislativa do Paraná

*Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – 3º andar
– Prédio Administrativo – Centro Cívico
Cep.: 80530-911 – Curitiba – Paraná
(41) 3350-4030*

Email procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br

Facebook [@procuradoriadamulherpr](https://www.facebook.com/procuradoriadamulherpr)

Instagram [@procuradoriadamulherpr](https://www.instagram.com/procuradoriadamulherpr)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n
3º andar - Prédio Administrativo
(41) 3350-4030 - Centro Cívico
Cep.: 80530-911 - Curitiba - Paraná

procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br

 @procuradoriadamulherpr

 @procuradoriadamulherpr

